

PROVIMENTO Nº 06/2009-CGJ

Institui a Semana Estadual do Pequeno Cidadão, com o objetivo de estimular o reconhecimento voluntário da paternidade e de assegurar às crianças e aos adolescentes a plena identidade em seu assento de nascimento.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 39, “c”, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso – COJE, e

CONSIDERANDO que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a sua proteção integral, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227, *caput*, da Constituição Federal e do art. 1º da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação, conforme prescreve o art. 227, § 6º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível e que os filhos havidos fora do casamento poderão ser reconhecidos pelos pais, conjunta ou separadamente, no próprio termo de nascimento, por testamento, mediante escritura ou outro documento público, qualquer que seja a origem da filiação, de acordo com o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO, finalmente, o êxito alcançado com o lançamento estadual do projeto “Pequeno Cidadão”, que, na oportunidade, obteve a regularização de 2.791 registros de nascimento com a inclusão da paternidade;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Semana Estadual do “Pequeno Cidadão”, a partir da segunda-feira antecedente ao primeiro domingo de agosto, com o fim estimular, por meio de audiências públicas judiciais em todas as comarcas do Estado, o reconhecimento espontâneo da paternidade biológica, nos termos da Lei Federal n.º 8.560/92, e, conseqüentemente, de assegurar às crianças e aos adolescentes registrados apenas com o nome da mãe biológica a plena identidade em seu assento de nascimento.

Art. 2º Durante essa semana, conforme programação a ser elaborada e divulgada pela Direção do Foro, serão ouvidos os supostos pais, previamente identificados pelas genitoras das crianças ou adolescentes, de acordo com o roteiro e o procedimento constantes do Manual de Orientação desenvolvido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso e, na seqüência, encaminhados os termos de reconhecimento espontâneo da paternidade para imediata averbação nos assentos de nascimento; ou submetidos, as mães biológicas, os filhos e os apontados pais, ao exame de DNA, depois de tomada por termo a concordância destes últimos; ou, finalmente, remetido o caso ao Ministério Público ou à Defensoria Pública para a propositura da ação judicial competente.

Art. 3º À Corregedoria-Geral da Justiça, por intermédio da CEJA – Comissão Estadual Judiciária de Adoção, caberá coordenar a realização do evento, estimulando parcerias com as instituições e empresas interessadas, sem prejuízo da responsabilidade estatal na prestação dos serviços indispensáveis ao exercício dos direitos individuais assegurados na Constituição Federal.

Art. 4º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. R. Cumpra-se.



Cuiabá-MT, 02 de fevereiro de 2009.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Corregedor-Geral da Justiça